



Período de Execução	De 14/5/2012 a 30/6/2015.
Localidade do Projeto (Município/UF)	Aterro Sanitário de Juiz de Fora, Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.
12	REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA
Nome: José Avelino dos Santos Esteves.	CPF: 027.604.856-33.
Nome: João Leonardo Francischetti Ferreira.	CPF: 773.370.936-91.
Nome: Hermanno Costa.	CPF: 279.020.118-86.
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	12.131.000,00.
Serviços	1.188.500,00.
Outros	1.186.000,00.
Total (1)	14.505.500,00.
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	11.120.537,00.
Serviços	1.188.500,00.
Outros	1.186.000,00.
Total (2)	13.495.037,00.

Ministério do Desenvolvimento Agrário

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 74, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Prorroga o prazo fixado para cumprimento de condição em instrumentos de repasses em cláusula suspensiva firmados no exercício de 2014 no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 40 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 24 de novembro de 2011, dos Ministérios de Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda e da Controladoria-Geral da União, resolve:

Art. 1º O prazo fixado em instrumento de contrato de repasse, celebrado no exercício de 2014, para cumprimento de condição estabelecida na forma do artigo 40 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda e da Controladoria-Geral da União, fica prorrogado por uma única vez e igual período, desde que observado o prazo limite de 24 (vinte e quatro) meses, e, ainda, à:

I - anuência, pela autoridade competente para a aprovação do plano de trabalho, das justificativas apresentadas pela contratada; e
II - promoção das adequações decorrentes da alteração antes da expiração do prazo original para o atendimento da condição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRUS ANANIAS

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SE-23/Nº 18, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011, publicado no DOU 230, de 01 de dezembro de 2011, Seção 1, pág. 117 e B.S. nº 49 de 05 de dezembro de 2011, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado 05 de Janeiro, código no SIPRA SE0214000, com área de 1.745,6000 ha (Um mil e setecentos e quarenta e cinco hectares e sessenta ares), no Município de Indiaroba/SE. Onde se lê, "... 150 (cento e cinquenta) famílias de pequenos produtores rurais, "... leia-se 151 (cento e cinquenta e uma) famílias de pequenos produtores rurais".

Na Portaria INCRA/SE-23/Nº 28, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009, publicado no DOU 227, de 27 de novembro de 2009, Seção 1, pág. 177 e B.S. nº 48 de 30 de novembro de 2009, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado SEPÉ-TIARAJU II, código no SIPRA SE0186000, com área de 1.581,3590 ha (Um mil e quinhentos e oitenta e um hectares e trinta e cinco ares e noventa centiares), no Município de Indiaroba/SE. Onde se lê, "... 90 (noventa) famílias de pequenos produtores rurais, "... leia-se 91 (noventa e uma) famílias de pequenos produtores rurais".

Na Portaria INCRA/SE-23/Nº 28, DE 09 DE SETEMBRO DE 1998, publicado no DOU 181, de 22 de setembro de 1998, Seção 1, pág. 05 e B.S. nº 39 de 28 de setembro de 1998, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado OITO DE OUTUBRO código no SIPRA SE0049000, com área de 1.859,9271 ha (Um mil e oitocentos e cinquenta e nove hectares e noventa e dois ares e setenta e um centiares), no Município de Simão Dias/SE. Onde se lê, "... 80 (oitenta) famílias de pequenos produtores rurais, "... leia-se 82 (oitenta e duas) famílias de pequenos produtores rurais".

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Altera a Orientação Normativa nº 10, de 24 de abril de 2013, que dispõe sobre as regras e procedimentos a serem adotados pelos órgãos setoriais e seccionais do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, para a concessão do auxílio-moradia.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e III do art. 26 do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º A Orientação Normativa nº 10, de 24 de abril de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.

3º.....

§1º Para fins de concessão do auxílio-moradia, no ato do requerimento, o servidor deverá declarar, sob as penas da lei, nos termos do Anexo, que cumpre todos os requisitos de que trata esta Orientação Normativa e que comunicará à unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade qualquer impedimento superveniente que acarrete a cessação da qualidade de beneficiário.

§2º Para fins do inciso VI, não será considerado o prazo no qual o servidor estava ocupando outro cargo em comissão ou função de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 4, 5 e 6, Cargo de Natureza Especial, de Ministro de Estado ou equivalentes.

§3º Para fins desta Orientação Normativa, entende-se por domicílio o local onde o servidor público exerce permanentemente suas funções." (NR)

"Art. 4º O servidor deverá requerer o auxílio-moradia mediante processo instruído com a declaração de que cumpre todos os requisitos de que trata esta Orientação Normativa e com a cópia do contrato de locação." (NR)

"Art. 4º-A O ressarcimento do auxílio-moradia será realizado em folha de pagamento posterior a do mês da apresentação do comprovante de pagamento das despesas realizadas pelo servidor, por meio de um dos seguintes documentos, a depender da modalidade de locação:

I - recibo emitido pelo locador do imóvel ou por seu procurador, ou, ainda, comprovante de depósito ou transferência eletrônica do aluguel para conta bancária indicada no contrato, desde que essa forma de pagamento seja prevista no contrato;

II - nota fiscal do estabelecimento hoteleiro; ou

III - boleto bancário autenticado ou acompanhado de comprovante de pagamento pelos meios eletrônicos disponíveis, e que permita relacionar o pagamento do contrato vigente." (NR)

Art. 2º A Orientação Normativa nº 10, de 2013, passa a vigorar acrescida do Anexo a esta Orientação Normativa.

Art. 3º Republica-se a Orientação Normativa nº 10, de 2013, com as alterações promovidas pela Orientação Normativa nº 2, de 16 de maio de 2014, e por esta Orientação Normativa.

Art. 4º Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o art. 6º da Orientação Normativa nº 10, de 24 de abril de 2013.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

ANEXO

REQUERIMENTO DE AUXÍLIO-MORADIA

1. DADOS DO SERVIDOR E DO CÔNJUGE/COMPANHEIRO

1.1. Dados do servidor

Nome civil completo e sem abreviatura:

Nome social (Portaria MP/GM nº 233, de 18.05.2010, PNDH):

Matrícula SIAPE: CPF: RG:

E-mail: Telefones com DDD: ()

Cargo efetivo (quando houver):

Cargo comissionado ou função de confiança:

Portaria de nomeação no cargo que ensejará o pagamento: DOU:

1.1.1 Endereço residencial anterior

Endereço residencial completo:

CEP: Cidade: UF:

1.2. Dados do cônjuge ou companheiro (se for o caso)

Nome civil completo e sem abreviatura:

Nome social (Portaria MP/GM nº 233, de 18.05.2010, PNDH):

Matrícula SIAPE, se servidor(a): CPF: RG:

2. REQUERIMENTO
Venho requerer a concessão de auxílio-moradia, com fulcro nos arts. 60-A a 60-E, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, referente ao aluguel de moradia ou meio de hospedagem. () aluguel de moradia.
Nome ou razão social do locatário _____
CPF ou CNPJ _____

() meio de hospedagem administrado pela empresa hoteleira. Nome da empresa _____
CPF/CNPJ _____
CNPJ: _____

Endereço completo do imóvel:

Bairro: Município:

CEP: Cidade: UF:

Valor mensal inicial da locação/hospedagem em R\$:

3. DECLARO QUE:

3.1. sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal e art. 132 da Lei nº 8.112, de 1990, atendo a todos os requisitos legais para recebimento do auxílio-moradia, previstos nos arts. 60-A a 60-E, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

3.2. estou ciente de que:

- devo manter sempre atualizadas as informações acima, inclusive quanto à exoneração do cargo comissionado ou função de confiança, bem como quanto às alterações de contrato;
- o pagamento do auxílio-moradia está condicionado à comprovação das respectivas despesas a serem ressarcidas, mensalmente, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

a) recibo emitido pelo locador do imóvel ou por seu procurador, ou, ainda, comprovante de depósito ou transferência eletrônica do aluguel para conta bancária indicada no contrato, desde que essa forma de pagamento seja prevista no contrato;
b) nota fiscal do estabelecimento hoteleiro; ou

c) boleto bancário autenticado ou acompanhado de comprovante de pagamento pelos meios eletrônicos disponíveis, e que permita relacionar o pagamento ao contrato vigente.

- tenho o dever legal de comunicar à Unidade de Gestão de Pessoas do respectivo órgão ou entidade, toda e qualquer situação que acarrete a perda da qualidade de beneficiário do auxílio-moradia.
- o auxílio-moradia será empregado para o ressarcimento das despesas realizadas com aluguel de moradia

ou com meio de hospedagem administrado por empresa hoteleira, abrangendo apenas gastos com alojamento.

- não estão sendo indenizadas despesas de condomínio, energia, telefone, alimentação, bebidas, Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, taxas e outras despesas acessórias do aluguel ou da contratação de hospedagem.

3.3 não ocupo imóvel funcional;
3.4 meu cônjuge/companheiro não ocupa imóvel funcional;
3.5 não sou ou fui, nos 12 (doze) meses que antecederam a minha nomeação, proprietário, promitente comprador, cessionário, ou promitente cessionário de imóvel na localidade em que se dará o exercício do cargo em comissão ou função de confiança, incluída a hipótese de lote edificado.
3.6 meu cônjuge/companheiro não é ou foi, nos 12 (doze) meses que antecederam a minha nomeação, proprietário, promitente comprador, cessionário, ou promitente cessionário de imóvel na localidade em que se dará o exercício do cargo em comissão ou função de confiança, incluída a hipótese de lote edificado.
3.7 nenhuma outra pessoa que comigo reside recebe auxílio-moradia, ou qualquer outra verba de idêntica natureza;
3.8 cumpro os demais requisitos previstos na Orientação Normativa nº 10, de 24 de abril de 2013.
3.9 recebi o auxílio-moradia em outro órgão: () sim, órgão: _____ () não
Portaria de nomeação: DOU: Portaria de exoneração: DOU:
4. DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER ANEXADOS A ESTE REQUERIMENTO:

4.1 cópia do contrato de locação com firma reconhecida em cartório:

local e data assinatura do servidor requerente

Legislação

Art. 60-A. O auxílio-moradia consiste no ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pelo servidor com aluguel de moradia ou com meio de hospedagem administrado por empresa hoteleira, no prazo de um mês após a comprovação da despesa pelo servidor.

Art. 60-B. Conceder-se-á auxílio-moradia ao servidor se atendidos os seguintes requisitos:

I - não exista imóvel funcional disponível para uso pelo servidor;

II - o cônjuge ou companheiro do servidor não ocupe imóvel funcional;

III - o servidor ou seu cônjuge ou companheiro não seja ou tenha sido proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel no Município aonde for exercer o cargo, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção, nos doze meses que antecederem a sua nomeação;

IV - nenhuma outra pessoa que resida com o servidor receba auxílio-moradia;

V - o servidor tenha se mudado do local de residência para ocupar cargo em comissão ou função de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 4, 5 e 6, de Natureza Especial, de Ministro de Estado ou equivalentes;

VI - o Município no qual assuma o cargo em comissão ou função de confiança não se enquadre nas hipóteses do art. 58, § 3º, em relação ao local de residência ou domicílio do servidor;

VII - o servidor não tenha sido domiciliado ou tenha residido no Município, nos últimos doze meses, aonde for exercer o cargo em comissão ou função de confiança, desconsiderando-se prazo inferior a sessenta dias dentro desse período; e (Incluído pela Lei nº 11.355, de 2006)

VIII - o deslocamento não tenha sido por força de alteração de lotação ou nomeação para cargo efetivo. (Incluído pela Lei nº 11.355, de 2006)

IX - (Vide Medida Provisória nº 341, de 2006).

IX - o deslocamento tenha ocorrido após 30 de junho de 2006.

Parágrafo único. Para fins do inciso VII, não será considerado o prazo no qual o servidor estava ocupando outro cargo em comissão relacionado no inciso V. (Incluído pela Lei nº 11.355, de 2006)

Art. 60-C. Revogado

Art. 60-D. O valor mensal do auxílio-moradia é limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do cargo em comissão, função comissionada ou cargo de Ministro de Estado ocupado. (Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008)

§ 1º O valor do auxílio-moradia não poderá superar 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração de Ministro de Estado. (Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008)

§ 2º Independentemente do valor do cargo em comissão ou função comissionada, fica garantido a todos os que preencherem os requisitos o ressarcimento até o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). (Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008)

Art. 60-E. No caso de falecimento, exoneração, colocação de imóvel funcional à disposição do servidor ou aquisição de imóvel, o auxílio-moradia continuará sendo pago por um mês. (Incluído pela Lei nº 11.355, de 2006)

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

PORTARIA Nº 3, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

O Superintendente do Patrimônio da União no Estado de Alagoas, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Art. 2º, inciso VII, a Portaria n.º 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU de 30/06/2010, e tendo em vista o disposto no Art. 6.º do Decreto-Lei n.º 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e os elementos que integram o Processo MP n.º 04982.001113/2015-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel/AL a realizar as obras de Reforma, Reurbanização e Modernização do Cais Municipal, localizado em terreno conceituado de marinha, situado na Rua João Florêncio, s/n.º, naquele município.

Parágrafo único. O prazo da referida autorização será pelo período necessário a realização das atividades descritas no caput deste artigo.

Art. 3º A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas, especialmente em relação aos órgãos ambientais, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLÁUDIO LUIZ DOS SANTOS BEIRÃO

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 7, DE 13 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARANÁ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 40 de 18 de março de 2009 publicada no DOU, Seção 2, em 20 de março de 2009 alterada pela Portaria n.º 217 de 16 de agosto de 2013 publicada no DOU de 19 de agosto de 2013 Seção I, e n.º 200 de 29 de junho 2010, publicada em 30 de junho de 2010, todas da Secretaria do Patrimônio da União, e, tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do novo Código Civil Brasileiro de 2002, e os elementos que integram o Processo n.º 04936.004799/2010-93 resolve:

Art. 1º Aceitar a doação com encargo que pretende fazer o Município de Ibaiti, Estado do Paraná, à União Federal, conforme disposto da por meio da Lei Municipal de nº 540, de 23 de outubro de 2008, publicada no Jornal Panorama Regional de Ibaiti em 18/10/2008 a 31/10/2008 nº 07, e Parecer do Projeto de Lei nº 141, de 30/06/2011 ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO - Súmula: Altera o §2º do Art. 1º da Lei Municipal nº 540, de 23/10/2008, Parecer nº 25/2011, do imóvel constituído pela Área total de 1.266,72m2, sem benfeitorias, situado à Rua Rui Barbosa esquina com a Rua Dr. Francisco de Oliveira, Município e Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná, objeto da Matrícula sob nº. 13.639, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibaiti/PR.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art.1º o qual destina-se à construção e instalação do Tribunal Regional Eleitoral, Central de Atendimento ao Eleitor, cuja obra está concluída e em pleno funcionamento.

Art. 3º esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO SABATKE DIZ

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 8, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foi subdelegada pelo inciso I, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 31 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, incluído pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999 e de dos acordos com os elementos que integram o processo nº 11452.002422/00-37 resolve:

Art. 1º - Autorizar a Doação com Encargo, ao Município de Imbituba/SC, no Estado de Santa Catarina, do imóvel urbano localizado na Rua Antônio Manuel de Oliveira s/n, Bairro Nova Lima, com área de terreno de 819,00m², dentro das seguintes confrontações e medidas: com a Frente a LESTE, mede 30,00 metros com uma Rua existente, fundos ao OESTE, mede 30,00 metros, extremando com terras de João Rimsa, lado direito, ao SUL, mede 28,30 metros, extremando com terras de Jerônimo João Rodrigues e lado esquerdo, ao NORTE, mede 26,00 extremando com terras de Varney César de Oliveira, matriculado no Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca, sob o número 961 - Livro nº2.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o art. 1º, destina-se: à regularização da Creche Laura Perfeito e o Centro de Convivência de Idosos.

§ 1º Fica o donatário obrigado a manter no imóvel doado, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU nº122, de 13 de junho de 2000.

§ 2º Responderá o Município de Imbituba, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

§ 3º Fica o Município de Imbituba responsável, no imóvel, pelo fiel cumprimento da lei Federal nº 10.098, de 19/12/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como do Decreto nº5.296, de 02/12/2004

Art. 3º - O encargo de que trata o art 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao Patrimônio da União, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se:

I - cessarem as razões que justificaram a doação;

II - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista; ou

III - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA GODINHO ALVES

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 8, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO - SPU/SP, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria MP nº612, de 28 de dezembro de 2011, e pelo art. 2º, inciso VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, c/c art. 1º, inciso VII da Portaria MP nº 211, publicada no DOU de 29 de abril de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram o Processo de nº 04977.001917/2009-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Praia Grande, no Estado de São Paulo, a iniciar obras em áreas de domínio da União, caracterizadas por Terrenos de Marinha e Acrescidos de Marinha, com área total de 473.743,31 m², para Reurbanização da Orla do município de Praia Grande, excetuando-se os quiosques e outras benfeitorias com exploração econômica, cujo perímetro encontra-se descrito e caracterizado nos termos do processo 04977.001917/2009-91.

Art. 2º O prazo da referida autorização será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação desta portaria.

Art. 3º A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas na área, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 24 de março de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no Art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013:

Processo	46207.004714/2011-32
Entidade	Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios, e de Materiais e Equipamentos Rodoviários e Ferroviários no Estado do Espírito Santo/ES
CNPJ	27.558.451/0001-03
Fundamento	Art. 27, inciso I, Portaria 326/2013

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o Pedido de Registro do sindicato abaixo relacionado, em observância ao art. 51 da Portaria 326/2013:

Processo	46223.000399/2012-57
Entidade	Sindicato dos (a) Pescadores (a) Profissionais, Artesanais, Marisqueiros (a), Aquicultores (a), Criadores (a) de Peixe, Marisco e Trabalhadores (a) na Pesca do Município de Porto Rico do Maranhão/MA - SINDPORA
CNPJ	12.431.231/0001-39
Fundamento	NT 326/2015/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Enunciado 61/2014 e na Nota Técnica 339/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve excluir os municípios: ERMO E SOMBRIO da representação do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO E CALÇADOS DE CRICIÚMA E REGIÃO, Processo 46010.002723/97-11, CNPJ